

V – Guarnição de Serviço da Sede da Corregedoria da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã. "Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 27 de novembro de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Antônio Azevedo Vieira Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

*** **

DECRETO Nº 14.547, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera dispositivos do Decreto nº 13.196, de 09 de agosto de 2013 que dispõe sobre a cessão e a disposição dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 45, inciso V e art. 82, inciso III, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990. CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos relativos à cessão, disposição e/ou requisição de servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO, ainda, que a cessão e/ou a disposição dos servidores e empregados públicos municipais consiste em ato de natureza discricionária, devendo ajustar-se aos superiores interesses da Administração Pública Municipal. DECRETA: Art. 1º - O artigo 24 do Decreto nº 13.196, 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com o acréscimo do inciso VI contendo a seguinte redação: Art. 24 (...) VI. Os servidores públicos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério, poderão ser cedidos para prestar serviços a entidades civis sem fins lucrativos, com ônus para origem, e sem ressarcimento, convalidados os atos emitidos a partir de 1º de janeiro de 2013, mediante Acordo de Cooperação celebrado entre entidades e à Secretaria Municipal da Educação – SME, com intervenção da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento, e Gestão – SEPOG, para os casos justificados de interesse da educação pública municipal. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA aos 27 de novembro de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 3445/2019 - GABPREF - O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar **PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM**, Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, para representar o Município de Fortaleza, na Assembleia Geral Extraordinária do Frigorífico Industrial de Fortaleza – FRIFORT, que será realizada no dia 09 de dezembro de 2019, às 09h (nove horas), ficando autorizado a VOTAR as matérias objetos da respectiva ORDEM DO DIA. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de novembro 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 3446/2019 – GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e, CONSIDERANDO que o Prêmio de Jornalismo da Prefeitura de Fortaleza é uma iniciativa do Município de Fortaleza, com periodicidade anual, criado com o objetivo de estimular profissionais de jornalismo e os veículos de

Comunicação Social para a abordagem de temas que tratam de ações e políticas públicas indutoras do processo de desenvolvimento social, socioambiental, socioeconômico e sustentável no território do Município de Fortaleza, CONSIDERANDO o que dispõe o Edital do Prêmio de Jornalismo da Prefeitura de Fortaleza – Edição 2019, em seu Art. 6º, publicado no Diário Oficial do Município em 10 de Setembro de 2019, RESOLVE: Art. 1º - Nomear os jornalistas, abaixo nominados, para compor a Comissão Julgadora do Prêmio Prefeitura de Fortaleza de Jornalismo – Edição 2019:

ALCIDES FREIRE MELO
INÊS APARECIDA FELÍCIO COELHO
LUCIRENE ARAÚJO MACIEL
SAMIRA DE CASTRO CUNHA
VIVIANE MARIA SOBRAL FREITAS

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de novembro de 2019. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO Nº 1474/1984 - MAT. 23.549 - Pelo presente Contrato de Trabalho que entre si celebram, como partes o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, aqui neste ato, denominado Empregador, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Deputado Federal Cesar Cals Neto e VITÓRIA CAVALCANTE ALMEIDA, brasileiro (a), maior, portador da CTPS nº 00017111 série 00023 denominado, Empregado, fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas cláusulas abaixo, com fundamento no art. 2º, do Decreto nº 6362/83: Cláusula 1ª - O(A) Empregado(a) se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade, ao empregador, a cujos Regulamentos se subordinará a execução do presente contrato, serviços profissionais da função de ENGENHEIRO CIVIL. Cláusula 2ª - A) O Empregador pagará ao Empregado o salário mensal de Cr\$ 583.056,00 (Quinhentos e oitenta e três mil e cinquenta e seis cruzeiros) no qual já vai incluído o repouso semanal remunerado. B) O(A) Contratado(a) deverá ministrar aulas da disciplina xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no horário que ficar determinado, por mutuo consentimento, percebendo a remuneração pelas aulas efetivamente cumpridas no valor de Cr\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por aula observando o disposto no art. 318, da CLT. Cláusula 3ª - A carga horaria mensal será de 180/h podendo estender-se a horas suplementares quando as circunstâncias o exigirem no horário que for estipulado por quem de direito. Cláusula 4ª - Sempre que houver necessidade imperiosa do serviço o empregado poderá ser transferido para qualquer repartição do município, independentemente da majoração de salário, a menos que da transferência resulte acréscimo de despesas com mudanças, ou com transporte para serviço, tudo de acordo com o art. 470 da CLT. Cláusula 5ª - O Empregador poderá descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, com fundamento no disposto no § 1º do artigo 462 da CLT. Cláusula 6ª - O presente contrato de prazo indeterminado vigorará a partir de 17.12.1984 junto à Secretaria de Transportes do Município. E por haverem assim ajustados as partes contratantes firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual será publicado no Diário Oficial do Município. Fortaleza, em 17 de dezembro de 1984. **Cesar Cals Neto - PREFEITO MUNICIPAL. Vitória Cavalcante Almeida - EMPREGADO(A).** TESTEMUNHAS: Assinaturas Ilegíveis.

*** **

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO Nº 4.091/1985 - MAT. 28.388 - Pelo presente contrato de trabalho que entre si celebram, como partes, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, aqui neste ato, denominado Empregador, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Deputado Federal Cesar Cals Neto e JOACI RIBEIRO MARTINS brasileiro(a), maior, portador